

ID: 0C93F39C2A5D4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmarentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei Municipal n. 277, de 07 de novembro de 2022

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
CASA DO ESTUDANTE, PARA
CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA FINS DE
MORADIA E TRANSPORTE AOS
ESTUDANTES EGRESSOS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marcos Parente - PI, no uso das atribuições legais;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Marcos Parente - PI o Programa Casa do Estudante, ficando autorizado o poder Executivo conceder transporte e moradia aos estudantes de ensino superior, técnico e médio egressos da rede pública municipal, destinado às famílias de baixa renda de Marcos Parente.

Parágrafo Único. Considera-se para efeitos desta Lei família de baixa renda, aquelas que possuem renda mensal do grupo familiar de até 2,2 (dois vírgula dois) salários mínimos.

Art. 2º. O programa de que trata o artigo anterior consistirá na implementação pelo Poder Público do benefícios à população de baixa renda, por meio da concessão de um auxílio para fins de moradia e transporte destinados aos estudantes de ensino superior, técnico e médio, de baixa renda, egressos da rede pública municipal e rede pública estadual, visando fomentar a educação no Município de Marcos Parente – PI através:

- Fornecimento, pelo Município de Marcos Parente, de passagens ou do transporte escolar (ônibus escolar), quinzenalmente, para que os estudantes possam retornar a Marcos Parente
- Locação de imóvel para que os estudantes possam permanecer, com a despesas de energia elétrica, água e internet, pela municipalidade, nas cidades de Floriano e Teresina, o que será providenciado com a contratação de tantos imóveis quantos forem necessários para atendimento à totalidade dos estudantes beneficiários.

Art. 3º. São condições para participar do Programa Casa do Estudante:

I - Residir no Município de Marcos Parente, situação que poderá ser comprovada mediante documentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e

Habitação, Secretaria Municipal de Saúde, Cadastro Único de Atendimento (SUS);

II - Renda mensal do Grupo Familiar de até 2,2 (dois vírgula dois) do salário mínimo;

III - Aprovação da solicitação, instruída inclusive com parecer social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para cobertura das despesas decorrentes;

V - Parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, que deverá atestar que o estudante beneficiário é egresso da rede pública municipal ou estadual;

VI - Aprovação pelas Secretarias Municipais de Educação e Administração;

Art. 4º. Caracteriza-se como público prioritário para concessão do Programa Casa do Estudante:

I - Famílias que possuam a mulher como provedora;

II - Famílias que possuam idosos, assim considerados com 60 anos ou mais;

III - Famílias com pessoas com deficiência;

IV - Famílias atingidas por intempéries da natureza: enchentes, vendavais, temporais, granizo e/ou outros eventos atípicos da natureza;

V - Famílias que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, devidamente comprovada por laudo médico;

VI - Menor renda per capita familiar.

VII - Ter concluído o Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal ou Estadual de Ensino.

Art. 5º. A família beneficiada com o assume responsabilidade pelo benefício recebido, através de Termo de Responsabilidade, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, que será assinado pelos beneficiários.

I - Assinados os Termos referenciados no caput, o beneficiário assume a responsabilidade exclusiva pela veracidade das informações, pela continuidade no curso até a sua conclusão e pela conservação do imóvel.

II - Os benefícios previstos nesta Lei não poderão ser concedidos a alunos matriculados em cursos não presenciais;

III - Concluídas as atividades presenciais do curso matriculado não fará mais jus ao benefício o aluno requerente.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Educação a análise dos documentos de cadastros, fiscalização, classificação, acompanhamento e a execução do Programa Casa do Estudante instituído através desta Lei.

Art. 7º. O beneficiário direto ou indireto que descumprir as normas estabelecidas, que utilizar-se de informações falsas para beneficiar-se, ou que prestar informações equivocadas para obter vantagens, ficará impedido de receber novos benefícios pelo prazo de 05 (cinco) anos, além de ser obrigado, sob as penas da

Lei, a devolver ao município o bem recebido com todos os custos e valores despendidos pelo Ente Público.

Art. 8º. No mínimo 20% (vinte por cento) dos Benefícios devem ser direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

I - pessoas idosas, na condição de titulares;

II - famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 9º. Fica vedada a aplicação do benefício de estudante não cadastrado no Programa de que trata a presente lei.

Art. 10º. Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, aquela composta por uma única pessoa ou que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

Art. 11. Para inscrever-se no Programa instituído através da presente Lei, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cédula de Identidade;

II – registro de Nascimento ou Certidão de Casamento;

III – CPF;

IV – comprovação de residência, permanência ou vivência no Município;

V – comprovação de renda familiar, mediante a apresentação de declaração, contrato, recibo, folha de pagamento, carteira de trabalho, ou outro documento idôneo aceito pelo Município;

VI – comprovação de matrícula em curso superior, técnico ou médio em outro município;

VII - ter frequentado o ensino fundamental na rede pública municipal ou estadual de ensino.

Art. 12. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente e futuros.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 07 de novembro de 2022

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

ID: 1081466C40F54



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmarentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei Municipal nº 278, de 16 de novembro de 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O Prefeito de Marcos Parente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 110.000,00 distribuídos na seguinte dotação:

Suplementação (+)		110.000,00
02	03	00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS		
406	20.606.0049	2033.0000
	3.3.90.48.00	
	500	
	999	000
PROGRAMA DE ASSIST. AO PEQUENO PRODUTOR		110.000,00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		F.R. Grupo: 1 500 00
Recursos não vinculados de impostos		
Não se aplica		

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS		
68	20.122.0907	2025.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA	-15.000,00	
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não vinculados de impostos		
	999	000	Não se aplica		
71	20.122.0907	2025.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA	-35.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não vinculados de impostos		
	999	000	Não se aplica		
72	20.122.0907	2025.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA	-11.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não vinculados de impostos		
	999	000	Não se aplica		
88	20.606.0049	2031.0000	PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA	-29.000,00	
	3.3.90.30.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não vinculados de impostos		
	999	000	Não se aplica		
89	20.606.0049	2033.0000	PROGRAMA DE ASSIST. AO PEQUENO PRODUTOR	-10.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não vinculados de impostos		
	999	000	Não se aplica		

(Continua na página seguinte)